

# **ANÁLISE DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA COMPARAÇÃO ENTRE AS FORMAS DE TRIBUTAÇÃO: SIMPLES NACIONAL E O LUCRO PRESUMIDO**

Rodrigo de Andrade Nóbrega<sup>1</sup>  
Josué Lins e Silva<sup>2</sup>

## **RESUMO**

O presente artigo teve como objetivo central fazer uma análise comparativa entre duas das quatro formas de tributação existentes no Brasil - Simples Nacional e o Lucro Presumido - além do papel discricionário que desempenha o planejamento tributário neste processo de escolha. No primeiro momento, o estudo faz abordagens sobre as normatizações da Carta Maior e suas imposições aos entes federativos, assim como, apresenta legislações infraconstitucionais pertinentes a estas formas de tributação. Em seguida, disserta sobre os conceitos e as principais características de cada sistema tributário em estudo, apresentando um planejamento tributário diante de alguns cenários simulados, apontando dentre aqueles o melhor regime de enquadramento.

**Palavras-Chave:** Simples Nacional. Lucro Presumido. Planejamento Tributário.

## **ANALYSIS OF TAX PLANNING IN COMPARISON BETWEEN THE FORMS OF TAXATION: SIMPLE NATIONAL AND PRESUMED PROFIT**

This article aims to make a central comparative analysis between two of the four forms of taxation in Brazil - Simple and National Presumed Profit - beyond the role it plays discretionary tax planning in this selection process. At first, the study makes approaches to the norms of the High Card imposition to the federal entities, as well as presents infra laws relevant to these forms of taxation. Then he discourse about the concepts and key features of the tax system in each study, showing a tax planning before some simulated scenarios, the best among those pointing system inclusion.

**Keywords:** Simple National. Presumed Profit. Tax Planning.

## **1 INTRODUÇÃO**

O Governo brasileiro, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, tem buscado criar um cenário mais favorável aos pequenos empreendedores do nosso país, uma vez que estas empresas contribuem, comprovadamente, com a celeridade do desenvolvimento social e econômico, além de serem responsáveis por grande parte dos empregos do setor privado da nação.

---

<sup>1</sup> Pós – Graduando em Gestão Fiscal e Tributária pelo Centro Universitário do Rio Grande do Norte, endereço eletrônico: [denobrega\\_183@hotmail.com](mailto:denobrega_183@hotmail.com).

<sup>2</sup> Professor Orientador da Especialização em Gestão Fiscal e Tributária do Centro Universitário do Rio Grande do Norte

Sendo assim, aprimorando uma política mais justa às menores entidades, foi então criado o Sistema Integrado de Recolhimento de Impostos e Contribuições das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) – **Simples Nacional**, tendo este à finalidade de desburocratizar e simplificar o tratamento destas sociedades empresariais, além de diminuir o seu ônus tributário.

Também, com o propósito de facilitar a arrecadação e diminuir os custos dos tributos, fora instituído o Lucro Presumido. A presunção do lucro será abordada no decorrer deste projeto a fim de auxiliar na comparação entre as formas de tributação e mostrar que os benefícios do Simples nem sempre são observados quando comparados ao Regime Geral. Além do mais, o Simples Nacional ou Super Simples, conforme traz em suas premissas, não alcança a todas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do país.

Isto posto, a intenção desta obra, que possui um caráter descritivo e de cunho bibliográfico, é a de demonstrar, através da legislação na qual se encontram os regimes supracitados, que na realidade a definição pela utilização de um sistema não deverá depender apenas da classificação da empresa em ME ou EPP, mas sim, que nesta decisão, deverá prevalecer o posicionamento obtido através da análise dos indicadores financeiros, ou seja, o planejamento como o instrumento definidor de enquadramento tributário.

## 2 LEGISLAÇÃO

Faz-se necessário, para uma compreensão ordenada e conclusa, trazer alguns conceitos e a legislação pertinentes ao desenvolvimento desta obra.

Sendo assim, a Constituição Federal de 1988 traz nos seus artigos 146, 170 e 179, uma série de normatizações que impõe aos entes da federação brasileira, que estes devem procurar proporcionar, sem hesitar, um modo jurídico diferenciado e favorável às microempresas (ME) assim como também para com as empresas de pequeno porte (EPP).

Destacadamente, segue a baixo:

*A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei. (BRASIL, 1988).*

Desta forma, observa-se que a intenção da Carta Magna não é apenas guiar o legislador infraconstitucional, mas ao mesmo tempo de exigir da Federação que estes deem o tratamento

que permita a criação de um cenário mais igualitário para os empreendedores de menor poder econômico do país.

É importante ressaltar que a partir desta determinação, e durante os anos seguintes, foram criadas normas que possuíam em sua essência, a finalidade de apoiar estes pequenos negócios, dentre estas se destacam a **Lei nº 9.317** de 05 de dezembro de 1996, a qual criou o Simples Federal, propiciando um tratamento fiscal diferente às micro e pequenas empresas; a **Lei nº 9.841** de 05 de outubro de 1999, que veio definir a receita bruta anual como o critério de qualificação das microempresas e empresas de pequeno porte; a **Lei Complementar nº 123** de 14 de dezembro de 2006, popularmente conhecida “Lei Geral” que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a qual prevê, por intermédio do regime tributário diferenciado, Simples Nacional, a simplificação, a desburocratização e a redução dos recolhimentos de impostos; e mais recentemente a **Lei Complementar nº 139** de 10 de novembro de 2011, que ampliou os limites da receita bruta anual para o enquadramento das ME e EPP.

### **3 MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e as recentes alterações promovidas pela Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011, são consideradas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte: a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, todos devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e que contemplem durante cada ano-calendário:

- 1) As microempresa, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)<sup>3</sup>;
- 2) As empresa de pequeno porte, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)<sup>4</sup>.

Naqueles episódios em que o início da atividade empresarial se der durante o próprio ano-calendário, os limites serão ajustados ao número de meses de funcionamento no período, ou seja, um doze avos do limite multiplicado pelo número de meses compreendido entre a data

---

<sup>3</sup> Até dezembro de 2011, pela Lei 123/2006, o limite era de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

<sup>4</sup> Até dezembro de 2011, pela Lei 123/2006, o limite era entre R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)

de abertura constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e o final do respectivo ano-calendário.

#### **4 RECEITA BRUTA**

Considera-se receita bruta, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Em outras palavras, a Receita Bruta é a receita total decorrente das atividades-fim da organização, isto é, das atividades para as quais a empresa foi constituída, segundo seus estatutos ou contrato social.

#### **5 SIMPLES NACIONAL**

Após um certo tempo tramitando no Congresso Nacional, foi editada a Lei Complementar nº 123 de 14 de abril de 2006, que deu origem ao Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a qual estabeleceu as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido, a ser dispensado a estes empreendimentos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Esta lei também organizou as atividades econômicas por meio de anexos: **anexo I** – empresas comerciais; **anexo II** – atividades industriais; **anexos III, IV e V** – prestações de serviços e locação de bens móveis.<sup>5</sup>

Neste Estatuto Nacional encontra-se o regime tributário conhecido como Super Simples ou Simples Nacional. Seu recolhimento é mensal através de uma única guia, o DAS - Documento de Arrecadação do Simples. Por ele, são pagos oito tributos, sendo seis do Governo Federal, uma dos Estados - ICMS e uma dos Municípios – ISS, para aqueles Estados e Municípios que tenham aderido.

##### **5.1 TRIBUTOS ALCANÇADOS PELO SIMPLES**

O valor do recolhimento unificado pelo SIMPLES substitui os seguintes tributos e contribuições:

- a) imposto de Renda das Pessoas Jurídicas IRPJ;
- b) contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- c) contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;

---

<sup>5</sup> A natureza do serviço prestado é o que define o enquadramento nos anexos.

- d) contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- e) imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;
- f) contribuições para a Seguridade Social, - INSS - a cargo da pessoa jurídica, de que tratam a [Lei Complementar 84/1996](#) (contribuição patronal sobre autônomos, e pró-labore), os artigos 22 e 22A da [Lei 8.212/1991](#) (contribuição patronal – incluindo SAT - sobre remunerações de empregados e contratação de cooperativas de serviços) e o art. 25 da [Lei 8.870/1994](#) (produção rural) (*redação dada pela Lei nº 10.256, de 9.10.2001*);
- g) as contribuições destinadas ao SESC, SESI, SENAI, SENAC, SEBRAE, Salário-Educação e contribuição sindical patronal. Desta forma, a empresa recolherá a título de Previdência Social em sua GPS, apenas o valor descontado de seus empregados, estando, portanto, excluído da obrigação de recolher a contribuição patronal de 20% sobre a folha de pagamento, 20% sobre a remuneração paga ou creditada aos empresários e autônomos, seguro acidente de trabalho e terceiros (SENAI, SESC, SEBRAE etc.);
- h) ICMS e o ISS, desde que a unidade Federada ou o Município em que esteja estabelecida a empresa venha a ele aderir mediante convênio.

## 5.2 EMPRESAS QUE NÃO PODEM OPTAR PELO SIMPLES NACIONAL

Neste tópico, a meu ver, o Simples Nacional não está em plena concordância com a Constituição Federal, embora tenha esta deixado a cargo de legislação complementar a normatização. A Carta Magna, também aponta que todos os entes federativos deverão proporcionar tratamento diferenciado para as empresas consideradas ME e EPP, de modo a haver redução ou eliminação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou seja, não deverá haver impedimentos para estas empresas que se enquadram na definição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Porém, não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar, a pessoa jurídica:

- a) Que sejam constituídas por ações;
- b) Que explore a prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção de risco, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);
- c) Que tenha sócio(s) no exterior;
- d) Que tenham participação da administração pública federal, estadual ou municipal que possua débito com o INSS ou com a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- e) Indústria de bebidas alcoólicas, cigarros, armas, ou com alíquota superior acima de 20% ou específica;
- f) Que prestem serviços de cunho intelectual, técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não bem como a que preste

serviço de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de interdição de negócios;

- g) Que realize cessão ou locação de mão-de-obra;
- h) Que realize loteamento e incorporação de imóveis;
- i) Que preste serviço de comunicação;
- j) Que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;
- k) Que seja geradora, transmitidora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;
- l) Que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;
- m) Que exerça atividade de importação de combustíveis.

## **6 SISTEMA DE ARRECADAÇÃO LUCRO PRESUMIDO**

O Lucro Presumido é outra forma, simplificada, de recolhimento trimestral de tributos vigente em nosso país. Este surgiu por meio do Decreto Lei 5.844 de 23/09/1943 e desde então vem passando por várias alterações ao longo dos anos. A partir da [Lei 10.637/2002](#), a pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou superior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

Através deste, apura-se a base de cálculo do imposto de renda (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas a optar pelo Lucro Real. Seu sistema versa com a aplicação de diferentes percentuais para cada tipo de segmento na qual a empresa esta inserida.

Segundo Neves (2009, p.14)

A modalidade optativa de apurar o lucro e, conseqüentemente, o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas que, observando determinados limites e condições, dispensa a escrituração contábil, exceto a do Livro Registro de Inventário e do Livro Caixa, e que está baseada em valores globais da receita para presumir o lucro a ser tributado.

Segue a baixo a tabela com os percentuais que incidem sobre a receita bruta para que seja apurada a base de cálculo do IRPJ que é de 15%. Estes foram regulamentados pelo Art. 15 da Lei nº 9.249/95 (BRASIL,1995).

**Tabela 01** - Alíquotas Lucro Presumido

| Atividades                                                                                   | Percentuais (%) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Revenda a varejo de combustíveis e gás natural                                               | 1,6             |
| Atividade em geral                                                                           | 8,0             |
| Serviços de transportes de cargas                                                            | 8,0             |
| Serviços hospitalares                                                                        | 8,0             |
| Serviços de transporte (exceto o de cargas)                                                  | 16,0            |
| Serviços em geral (exceto hospitalar)                                                        | 32,0            |
| Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis) | 32,0            |
| Serviço de intermediação                                                                     | 32,0            |

**Fonte :** Regulamento do Imposto de Renda -RIR/99

Em se tratando da CSLL, a qual possui alíquota de 9%, a partir de 1º de setembro de 2003, por meio do Art. 22 da Lei 10.684 (BRASIL, 2003), foram alterados os percentuais da base de cálculo: 12% sobre a receita bruta das empresas de atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e transporte, e 32% da receita, as prestadoras de serviço em geral (exceto a de serviços hospitalares e transporte), intermediação de negócios, administração, locação de bens móveis ou imóveis ou direitos de qualquer natureza, prestação cumulativa e contínua de assessoria creditícia, mercadológica.

Além do IRPJ e CSLL, as empresas também são submetidas a apurar o PIS e a COFINS, aplicando os percentuais 0,65% e 3,00, respectivamente, sobre a receita bruta. Estes valores estão respaldados pelo Art. 2º, Lei 10.637/2003 (PIS) e o Art. 31 da Lei 10.833/2003 (COFINS).

## 7 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O que veem estimulando a necessidade de comparar as formas de tributação é a obstinação pela sobrevivência que as todas as empresas tem ou devem ter, e para isso a redução dos impostos é fundamental nos dias atuais. É relevante, portanto, ressaltar a importância de um planejamento tributário, do poder discricionário de escolher, através da interpretação lógica, aquele regime que melhor lhe convém e que menos oferecerá ônus a empresa.

Conforme Zanello (2008, p. 87)

Assim, o planejamento tributário *lato sensu* pode ser definido como qualquer ato que busca alternativas lícitas para redução da carga tributária, tanto no âmbito da pessoa física quanto jurídica. É um procedimento preventivo, o

qual nasce da análise de um conjunto normativo a fim de viabilizar o negócio jurídico, com tratamento tributário adequado para cada situação singular. Já em seu sentido estrito é tido como sinônimo de elisão fiscal.

Menciona Oliveira (2010, p. 35-36)

Em que pese à forma de tributação escolhida por uma empresa, o planejamento bem estruturado, prepará-la-á para investimentos futuros, além de evitar despesas com gastos não previstos. O planejamento deve ser feito com antecedência, o contribuinte deve ser muito bem assessorado, por um contador e advogado, exímios conhecedores da legislação, para orientar a atuação dentro da legalidade. Devem conhecer as situações passíveis de crédito tributário, de imunidades, isenções, despesas e provisões que são dedutíveis da receita, aproveitar-se de lacunas na lei, e estudar as alternativas trazidas por esta (OLIVEIRA, 2010, p. 35-36).

## 8 ESTUDO DE CASO

Por tudo o que foi exposto, considerando toda a legislação e a legalidade do planejamento tributário e, para consolidar a ideia central deste artigo, traz-se nesta parte do trabalho, o exemplo de uma Empresa de Pequeno Porte, que atua no segmento comercial, sem filiais, a qual terá seus indicadores financeiros simulados em eventos durante o exercício de 2012. Em seguida, será feita uma comparação entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido e consequentemente observado aquele em qual houve diminuição dos custos tributários.

O quadro a seguir mostra os percentuais do anexo I da tabela do simples nacional, ela retrata as alíquotas das empresas do seguimento comercial e servirá aos cálculos de acordo com o faturamento anual desta ME.

**Tabela 02 - SIMPLES NACIONAL (Comércio)**

| Receita Bruta em 12 meses (R\$) | Alíquota | IRPJ  | CSLL  | Cofins | PIS/Pasep | CPP   | ICMS  |
|---------------------------------|----------|-------|-------|--------|-----------|-------|-------|
| Até 180.000,00                  | 4,00%    | 0,00% | 0,00% | 0,00%  | 0,00%     | 2,75% | 1,25% |
| De 180.000,01 a 360.000,00      | 5,47%    | 0,00% | 0,00% | 0,86%  | 0,00%     | 2,75% | 1,86% |
| De 360.000,01 a 540.000,00      | 6,84%    | 0,27% | 0,31% | 0,95%  | 0,23%     | 2,75% | 2,33% |
| De 540.000,01 a 720.000,00      | 7,54%    | 0,35% | 0,35% | 1,04%  | 0,25%     | 2,99% | 2,56% |
| De 720.000,01 a 900.000,00      | 7,60%    | 0,35% | 0,35% | 1,05%  | 0,25%     | 3,02% | 2,58% |
| De 900.000,01 a 1.080.000,00    | 8,28%    | 0,38% | 0,38% | 1,15%  | 0,27%     | 3,28% | 2,82% |
| De 1.080.000,01 a 1.260.000,00  | 8,36%    | 0,39% | 0,39% | 1,16%  | 0,28%     | 3,30% | 2,84% |
| De 1.260.000,01 a 1.440.000,00  | 8,45%    | 0,39% | 0,39% | 1,17%  | 0,28%     | 3,35% | 2,87% |
| De 1.440.000,01 a 1.620.000,00  | 9,03%    | 0,42% | 0,42% | 1,25%  | 0,30%     | 3,57% | 3,07% |
| De 1.620.000,01 a 1.800.000,00  | 9,12%    | 0,43% | 0,43% | 1,26%  | 0,30%     | 3,60% | 3,10% |
| De 1.800.000,01 a 1.980.000,00  | 9,95%    | 0,46% | 0,46% | 1,38%  | 0,33%     | 3,94% | 3,38% |
| De 1.980.000,01 a 2.160.000,00  | 10,04%   | 0,46% | 0,46% | 1,39%  | 0,33%     | 3,99% | 3,41% |
| De 2.160.000,01 a 2.340.000,00  | 10,13%   | 0,47% | 0,47% | 1,40%  | 0,33%     | 4,01% | 3,45% |

|                                |        |       |       |       |       |       |       |
|--------------------------------|--------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| De 2.340.000,01 a 2.520.000,00 | 10,23% | 0,47% | 0,47% | 1,42% | 0,34% | 4,05% | 3,48% |
| De 2.520.000,01 a 2.700.000,00 | 10,32% | 0,48% | 0,48% | 1,43% | 0,34% | 4,08% | 3,51% |
| De 2.700.000,01 a 2.880.000,00 | 11,23% | 0,52% | 0,52% | 1,56% | 0,37% | 4,44% | 3,82% |
| De 2.880.000,01 a 3.060.000,00 | 11,32% | 0,52% | 0,52% | 1,57% | 0,37% | 4,49% | 3,85% |
| De 3.060.000,01 a 3.240.000,00 | 11,42% | 0,53% | 0,53% | 1,58% | 0,38% | 4,52% | 3,88% |
| De 3.240.000,01 a 3.420.000,00 | 11,51% | 0,53% | 0,53% | 1,60% | 0,38% | 4,56% | 3,91% |
| De 3.420.000,01 a 3.600.000,00 | 11,61% | 0,54% | 0,54% | 1,60% | 0,38% | 4,60% | 3,95% |

**Fonte:** Receita Federal (2012)

Para fins didáticos, foi utilizada uma empresa do anexo I, do segmento comercial, estabelecida no RN.

A sociedade apresenta, nesta 1ª simulação, um faturamento anual de R\$ 3.600.000,00, ela não dispõe de funcionários, sua mercadoria é comprada integralmente da região Sudeste e este valor representa 67% do total faturamento.

Pelo Simples, aplicando a alíquota de 11,61%, conforme tabela, a empresa terá um custo anual de R\$ 417.960,00, acrescidos pelo diferencial do ICMS de 10% ( taxa interna do RN de 17%, menos 7% da região Sudeste para o Nordeste), multiplicados por R\$ 2.397.176,47 (67% do faturamento). O valor do ICMS devido é de R\$ 239.717,65. Logo o total de impostos anuais à pagar será de **R\$ 657.677,65**.

**Tabela 03**

| SIMPLES      |                     |       |                   | COMPRAS FORA RN |                     | COMPRAS NO RN |       | DIF. ICMS (R\$)   | A PAGAR (R\$)     |
|--------------|---------------------|-------|-------------------|-----------------|---------------------|---------------|-------|-------------------|-------------------|
| MÊS          | FATURAMENTO (R\$)   | %     | VALOR (R\$)       | %               | VALOR (R\$)         | %             | VALOR |                   |                   |
| JANEIRO      | 300.000,00          | 11,61 | 34.830,00         | 67,00           | 199.764,71          | 0,00          | 0,00  | 19.976,47         | 54.806,47         |
| FEVEREIRO    | 300.000,00          | 11,61 | 34.830,00         | 67,00           | 199.764,71          | 0,00          | 0,00  | 19.976,47         | 54.806,47         |
| MARÇO        | 300.000,00          | 11,61 | 34.830,00         | 67,00           | 199.764,71          | 0,00          | 0,00  | 19.976,47         | 54.806,47         |
| ABRIL        | 300.000,00          | 11,61 | 34.830,00         | 67,00           | 199.764,71          | 0,00          | 0,00  | 19.976,47         | 54.806,47         |
| MAIO         | 300.000,00          | 11,61 | 34.830,00         | 67,00           | 199.764,71          | 0,00          | 0,00  | 19.976,47         | 54.806,47         |
| JUNHO        | 300.000,00          | 11,61 | 34.830,00         | 67,00           | 199.764,71          | 0,00          | 0,00  | 19.976,47         | 54.806,47         |
| JULHO        | 300.000,00          | 11,61 | 34.830,00         | 67,00           | 199.764,71          | 0,00          | 0,00  | 19.976,47         | 54.806,47         |
| AGOSTO       | 300.000,00          | 11,61 | 34.830,00         | 67,00           | 199.764,71          | 0,00          | 0,00  | 19.976,47         | 54.806,47         |
| SETEMBRO     | 300.000,00          | 11,61 | 34.830,00         | 67,00           | 199.764,71          | 0,00          | 0,00  | 19.976,47         | 54.806,47         |
| OUTUBRO      | 300.000,00          | 11,61 | 34.830,00         | 67,00           | 199.764,71          | 0,00          | 0,00  | 19.976,47         | 54.806,47         |
| NOVEMBRO     | 300.000,00          | 11,61 | 34.830,00         | 67,00           | 199.764,71          | 0,00          | 0,00  | 19.976,47         | 54.806,47         |
| DEZEMBRO     | 300.000,00          | 11,61 | 34.830,00         | 67,00           | 199.764,71          | 0,00          | 0,00  | 19.976,47         | 54.806,47         |
| <b>TOTAL</b> | <b>3.600.000,00</b> |       | <b>417.960,00</b> |                 | <b>2.397.176,47</b> |               |       | <b>239.717,65</b> | <b>657.677,65</b> |

**Fonte:** Autor (2012)

No Presumido, a alíquota é de 5,93%, (PIS = 0,65%; COFINS = 3,00%; IRPJ = 1,20%; CSLL = 1,08), aplicado à receita terá valor de R\$ 213.480,00 anuais, mais R\$ 444.197,65 de ICMS, totalizando um custo em impostos no valor de R\$ **R\$ 657.677,65**.

**Tabela 04**

| LUCRO PRESUMIDO |                     |      |                   |      |                   |                   |
|-----------------|---------------------|------|-------------------|------|-------------------|-------------------|
| MÊS             | FATURAMENTO         | %    | TRIBUTOS FEDERAIS | INSS | ICMS              | TOTAL             |
| JANEIRO         | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00         | 0,00 | 37.016,47         | 54.806,47         |
| FEVEREIRO       | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00         | 0,00 | 37.016,47         | 54.806,47         |
| MARÇO           | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00         | 0,00 | 37.016,47         | 54.806,47         |
| ABRIL           | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00         | 0,00 | 37.016,47         | 54.806,47         |
| MAIO            | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00         | 0,00 | 37.016,47         | 54.806,47         |
| JUNHO           | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00         | 0,00 | 37.016,47         | 54.806,47         |
| JULHO           | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00         | 0,00 | 37.016,47         | 54.806,47         |
| AGOSTO          | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00         | 0,00 | 37.016,47         | 54.806,47         |
| SETEMBRO        | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00         | 0,00 | 37.016,47         | 54.806,47         |
| OUTUBRO         | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00         | 0,00 | 37.016,47         | 54.806,47         |
| NOVEMBRO        | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00         | 0,00 | 37.016,47         | 54.806,47         |
| DEZEMBRO        | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00         | 0,00 | 37.016,47         | 54.806,47         |
| <b>TOTAL</b>    | <b>3.600.000,00</b> |      | <b>213.480,00</b> | 0,00 | <b>444.197,65</b> | <b>657.677,65</b> |

Fonte: Autor (2012)

Neste cenário, a tributação pelo Simples ou pelo Presumido se equivale, já que a empresa compra todo o seu estoque fora do estado e não tem empregados e consequentemente não recolhe o INSS Patronal.

2ª Simulação - Com os mesmos referenciais, porém com uma Folha de Pagamento no valor de R\$ 180.000,00, que representa 5% do faturamento anual.

Pelo Simples não haverá mudanças, pois nesse regime existe a isenção total do INSS Patronal, recolhidos apenas a previdência dos funcionários. Enquanto que no Presumido, o acréscimo no total do imposto é de 27,8% de INSS patronal, gerando uma despesa anual de **R\$ 707.717,65**.

**Tabela 05**

| LUCRO PRESUMIDO |             |      |                   |          |           |           |
|-----------------|-------------|------|-------------------|----------|-----------|-----------|
| MÊS             | FATURAMENTO | %    | TRIBUTOS FEDERAIS | INSS     | ICMS      | TOTAL     |
| JANEIRO         | 300.000,00  | 5,93 | 17.790,00         | 4.170,00 | 37.016,47 | 58.976,47 |
| FEVEREIRO       | 300.000,00  | 5,93 | 17.790,00         | 4.170,00 | 37.016,47 | 58.976,47 |

|              |                     |      |                   |           |                   |                   |
|--------------|---------------------|------|-------------------|-----------|-------------------|-------------------|
| MARÇO        | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00         | 4.170,00  | 37.016,47         | 58.976,47         |
| ABRIL        | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00         | 4.170,00  | 37.016,47         | 58.976,47         |
| MAIO         | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00         | 4.170,00  | 37.016,47         | 58.976,47         |
| JUNHO        | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00         | 4.170,00  | 37.016,47         | 58.976,47         |
| JULHO        | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00         | 4.170,00  | 37.016,47         | 58.976,47         |
| AGOSTO       | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00         | 4.170,00  | 37.016,47         | 58.976,47         |
| SETEMBRO     | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00         | 4.170,00  | 37.016,47         | 58.976,47         |
| OUTUBRO      | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00         | 4.170,00  | 37.016,47         | 58.976,47         |
| NOVEMBRO     | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00         | 4.170,00  | 37.016,47         | 58.976,47         |
| DEZEMBRO     | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00         | 4.170,00  | 37.016,47         | 58.976,47         |
| <b>TOTAL</b> | <b>3.600.000,00</b> |      | <b>213.480,00</b> | 50.040,00 | <b>444.197,65</b> | <b>707.717,65</b> |

Fonte: Autor (2012)

Nesta situação, a melhor opção é pelo Simples Nacional quando comparado a tributação pelo Presumido, já que a empresa terá uma redução anual de **R\$ 50.040,00** em impostos.

3ª Simulação – Mesmo faturamento anual, outra vez sem empregados e agora com compras dentro e fora do estado. Deve ser observado neste exemplo o total das compras em relação ao total das receitas

**Tabela 06**

| SIMPLES      |                     |        |                   | COMPRAS FORA<br>RN |                     | COMPRAS NO<br>RN |                | ICMS (R\$)        | A PAGAR<br>(R\$)  |
|--------------|---------------------|--------|-------------------|--------------------|---------------------|------------------|----------------|-------------------|-------------------|
| MÊS          | FATURAMENTO(R\$)    | %      | VALOR (R\$)       | %                  | VALOR (R\$)         | %                | VALOR<br>(R\$) |                   |                   |
| JANEIRO      | 300.000,00          | 11,61% | 34.830,00         | 30%                | 90.000,00           | 40%              | 120.000,00     | 9.000,00          | 43.830,00         |
| FEVEREIRO    | 300.000,00          | 11,61% | 34.830,00         | 30%                | 90.000,00           | 40%              | 120.000,00     | 9.000,00          | 43.830,00         |
| MARÇO        | 300.000,00          | 11,61% | 34.830,00         | 30%                | 90.000,00           | 40%              | 120.000,00     | 9.000,00          | 43.830,00         |
| ABRIL        | 300.000,00          | 11,61% | 34.830,00         | 30%                | 90.000,00           | 40%              | 120.000,00     | 9.000,00          | 43.830,00         |
| MAIO         | 300.000,00          | 11,61% | 34.830,00         | 30%                | 90.000,00           | 40%              | 120.000,00     | 9.000,00          | 43.830,00         |
| JUNHO        | 300.000,00          | 11,61% | 34.830,00         | 30%                | 90.000,00           | 40%              | 120.000,00     | 9.000,00          | 43.830,00         |
| JULHO        | 300.000,00          | 11,61% | 34.830,00         | 30%                | 90.000,00           | 40%              | 120.000,00     | 9.000,00          | 43.830,00         |
| AGOSTO       | 300.000,00          | 11,61% | 34.830,00         | 30%                | 90.000,00           | 40%              | 120.000,00     | 9.000,00          | 43.830,00         |
| SETEMBRO     | 300.000,00          | 11,61% | 34.830,00         | 30%                | 90.000,00           | 40%              | 120.000,00     | 9.000,00          | 43.830,00         |
| OUTUBRO      | 300.000,00          | 11,61% | 34.830,00         | 30%                | 90.000,00           | 40%              | 120.000,00     | 9.000,00          | 43.830,00         |
| NOVEMBRO     | 300.000,00          | 11,61% | 34.830,00         | 30%                | 90.000,00           | 40%              | 120.000,00     | 9.000,00          | 43.830,00         |
| DEZEMBRO     | 300.000,00          | 11,61% | 34.830,00         | 30%                | 90.000,00           | 40%              | 120.000,00     | 9.000,00          | 43.830,00         |
| <b>TOTAL</b> | <b>3.600.000,00</b> |        | <b>417.960,00</b> |                    | <b>1.080.000,00</b> |                  |                | <b>108.000,00</b> | <b>525.960,00</b> |

Fonte: Autor (2012)

Com a mercadoria sendo adquirida dentro e fora do estado, representando cerca de 70% do faturamento, o imposto a recolher pelo Simples é de **R\$ 525.960,00**, uma vez que nesse regime, só o diferencial de 10% da alíquota do ICMS é contabilizado.

**Tabela 06**

| LUCRO PRESUMIDO |                     |      |                         |            |                   |                   |
|-----------------|---------------------|------|-------------------------|------------|-------------------|-------------------|
| MÊS             | FATURAMENTO (R\$)   | %    | TRIBUTOS FEDERAIS (R\$) | INSS (R\$) | ICMS (R\$)        | TOTAL (R\$)       |
| JANEIRO         | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00               | 0,00       | 24.300,00         | 42.090,00         |
| FEVEREIRO       | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00               | 0,00       | 24.300,00         | 42.090,00         |
| MARÇO           | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00               | 0,00       | 24.300,00         | 42.090,00         |
| ABRIL           | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00               | 0,00       | 24.300,00         | 42.090,00         |
| MAIO            | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00               | 0,00       | 24.300,00         | 42.090,00         |
| JUNHO           | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00               | 0,00       | 24.300,00         | 42.090,00         |
| JULHO           | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00               | 0,00       | 24.300,00         | 42.090,00         |
| AGOSTO          | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00               | 0,00       | 24.300,00         | 42.090,00         |
| SETEMBRO        | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00               | 0,00       | 24.300,00         | 42.090,00         |
| OUTUBRO         | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00               | 0,00       | 24.300,00         | 42.090,00         |
| NOVEMBRO        | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00               | 0,00       | 24.300,00         | 42.090,00         |
| DEZEMBRO        | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00               | 0,00       | 24.300,00         | 42.090,00         |
| <b>TOTAL</b>    | <b>3.600.000,00</b> |      | <b>213.480,00</b>       | 0,00       | <b>291.600,00</b> | <b>505.080,00</b> |

Fonte: Autor (2012)

|                  |            |
|------------------|------------|
| <b>SIMPLES</b>   | 525.960,00 |
| <b>PRESUMIDO</b> | 505.080,00 |
| <b>DIFERENÇA</b> | 20.880,00  |

No Lucro Presumido, embora o ICMS seja maior, ele é menos oneroso mais uma vez por não possuir uma folha de pagamento. Assim, a empresa economizará cerca de **R\$ 20.880,00** anuais.

4ª Simulação – Nesta simulação, a empresa só compra no RN, a mercadoria representa 80% das receitas e possui funcionários, sendo 5% do faturamento.

**Tabela 07**

| SIMPLES   |                  |        |             | COMPRAS FORA RN |             | COMPRAS NO RN |             | ICMS (R\$) | A PAGAR (R\$) |
|-----------|------------------|--------|-------------|-----------------|-------------|---------------|-------------|------------|---------------|
| MÊS       | FATURAMENTO(R\$) | %      | VALOR (R\$) | %               | VALOR (R\$) | %             | VALOR (R\$) |            |               |
| JANEIRO   | 300.000,00       | 11,61% | 34.830,00   | 0%              | 0,00        | 80%           | 240.000,00  | 0,00       | 34.830,00     |
| FEVEREIRO | 300.000,00       | 11,61% | 34.830,00   | 0%              | 0,00        | 80%           | 240.000,00  | 0,00       | 34.830,00     |
| MARÇO     | 300.000,00       | 11,61% | 34.830,00   | 0%              | 0,00        | 80%           | 240.000,00  | 0,00       | 34.830,00     |
| ABRIL     | 300.000,00       | 11,61% | 34.830,00   | 0%              | 0,00        | 80%           | 240.000,00  | 0,00       | 34.830,00     |
| MAIO      | 300.000,00       | 11,61% | 34.830,00   | 0%              | 0,00        | 80%           | 240.000,00  | 0,00       | 34.830,00     |
| JUNHO     | 300.000,00       | 11,61% | 34.830,00   | 0%              | 0,00        | 80%           | 240.000,00  | 0,00       | 34.830,00     |
| JULHO     | 300.000,00       | 11,61% | 34.830,00   | 0%              | 0,00        | 80%           | 240.000,00  | 0,00       | 34.830,00     |
| AGOSTO    | 300.000,00       | 11,61% | 34.830,00   | 0%              | 0,00        | 80%           | 240.000,00  | 0,00       | 34.830,00     |
| SETEMBRO  | 300.000,00       | 11,61% | 34.830,00   | 0%              | 0,00        | 80%           | 240.000,00  | 0,00       | 34.830,00     |
| OUTUBRO   | 300.000,00       | 11,61% | 34.830,00   | 0%              | 0,00        | 80%           | 240.000,00  | 0,00       | 34.830,00     |
| NOVEMBRO  | 300.000,00       | 11,61% | 34.830,00   | 0%              | 0,00        | 80%           | 240.000,00  | 0,00       | 34.830,00     |

|              |                     |        |                   |    |             |     |              |             |                   |
|--------------|---------------------|--------|-------------------|----|-------------|-----|--------------|-------------|-------------------|
| DEZEMBRO     | 300.000,00          | 11,61% | 34.830,00         | 0% | 0,00        | 80% | 240.000,00   | 0,00        | 34.830,00         |
| <b>TOTAL</b> | <b>3.600.000,00</b> |        | <b>417.960,00</b> |    | <b>0,00</b> |     | 2.880.000,00 | <b>0,00</b> | <b>417.960,00</b> |

Fonte: Autor (2012)

O valor a pagar nesta simulação é mais oneroso pelo Simples do que pelo Presumido. Embora só exista ICMS na empresa do simples, quando esta compra em outro estado, caracterizando o diferencial de alíquota. O total do valor da mercadoria comprada no estado faz a diferença. O Presumido, mesmo tendo um acréscimo de 27,8% provindas da folha dos funcionários, e pagando um ICMS de R\$ 122.400,00, será o sistema pelo qual a empresa economizará **R\$ 32.040,00** anuais.

**Tabela 08**

| LUCRO PRESUMIDO |                     |      |                         |            |                   |                   |
|-----------------|---------------------|------|-------------------------|------------|-------------------|-------------------|
| MÊS             | FATURAMENTO (R\$)   | %    | TRIBUTOS FEDERAIS (R\$) | INSS (R\$) | ICMS (R\$)        | TOTAL (R\$)       |
| JANEIRO         | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00               | 4.170,00   | 10.200,00         | 32.160,00         |
| FEVEREIRO       | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00               | 4.170,00   | 10.200,00         | 32.160,00         |
| MARÇO           | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00               | 4.170,00   | 10.200,00         | 32.160,00         |
| ABRIL           | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00               | 4.170,00   | 10.200,00         | 32.160,00         |
| MAIO            | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00               | 4.170,00   | 10.200,00         | 32.160,00         |
| JUNHO           | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00               | 4.170,00   | 10.200,00         | 32.160,00         |
| JULHO           | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00               | 4.170,00   | 10.200,00         | 32.160,00         |
| AGOSTO          | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00               | 4.170,00   | 10.200,00         | 32.160,00         |
| SETEMBRO        | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00               | 4.170,00   | 10.200,00         | 32.160,00         |
| OUTUBRO         | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00               | 4.170,00   | 10.200,00         | 32.160,00         |
| NOVEMBRO        | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00               | 4.170,00   | 10.200,00         | 32.160,00         |
| DEZEMBRO        | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00               | 4.170,00   | 10.200,00         | 32.160,00         |
| <b>TOTAL</b>    | <b>3.600.000,00</b> |      | <b>213.480,00</b>       | 50.040,00  | <b>122.400,00</b> | <b>385.920,00</b> |

Fonte: Autor (2012)

|                  |            |
|------------------|------------|
| <b>SIMPLES</b>   | 417.960,00 |
| <b>PRESUMIDO</b> | 385.920,00 |
| <b>DIFERENÇA</b> | 32.040,00  |

5ª Simulação – Neste exemplo, a empresa diminuiu o custo das compras das mercadorias no RN pela metade, assim:

**Tabela 09**

| SIMPLES   |                  |        |             | COMPRAS FORA RN |             | COMPRAS NO RN |             | ICMS (R\$) | A PAGAR (R\$) |
|-----------|------------------|--------|-------------|-----------------|-------------|---------------|-------------|------------|---------------|
| MÊS       | FATURAMENTO(R\$) | %      | VALOR (R\$) | %               | VALOR (R\$) | %             | VALOR (R\$) |            |               |
| JANEIRO   | 300.000,00       | 11,61% | 34.830,00   | 0%              | 0,00        | 40%           | 120.000,00  | 0,00       | 34.830,00     |
| FEVEREIRO | 300.000,00       | 11,61% | 34.830,00   | 0%              | 0,00        | 40%           | 120.000,00  | 0,00       | 34.830,00     |

|              |                     |        |                   |    |             |     |              |             |                   |
|--------------|---------------------|--------|-------------------|----|-------------|-----|--------------|-------------|-------------------|
| MARÇO        | 300.000,00          | 11,61% | 34.830,00         | 0% | 0,00        | 40% | 120.000,00   | 0,00        | 34.830,00         |
| ABRIL        | 300.000,00          | 11,61% | 34.830,00         | 0% | 0,00        | 40% | 120.000,00   | 0,00        | 34.830,00         |
| MAIO         | 300.000,00          | 11,61% | 34.830,00         | 0% | 0,00        | 40% | 120.000,00   | 0,00        | 34.830,00         |
| JUNHO        | 300.000,00          | 11,61% | 34.830,00         | 0% | 0,00        | 40% | 120.000,00   | 0,00        | 34.830,00         |
| JULHO        | 300.000,00          | 11,61% | 34.830,00         | 0% | 0,00        | 40% | 120.000,00   | 0,00        | 34.830,00         |
| AGOSTO       | 300.000,00          | 11,61% | 34.830,00         | 0% | 0,00        | 40% | 120.000,00   | 0,00        | 34.830,00         |
| SETEMBRO     | 300.000,00          | 11,61% | 34.830,00         | 0% | 0,00        | 40% | 120.000,00   | 0,00        | 34.830,00         |
| OUTUBRO      | 300.000,00          | 11,61% | 34.830,00         | 0% | 0,00        | 40% | 120.000,00   | 0,00        | 34.830,00         |
| NOVEMBRO     | 300.000,00          | 11,61% | 34.830,00         | 0% | 0,00        | 40% | 120.000,00   | 0,00        | 34.830,00         |
| DEZEMBRO     | 300.000,00          | 11,61% | 34.830,00         | 0% | 0,00        | 40% | 120.000,00   | 0,00        | 34.830,00         |
| <b>TOTAL</b> | <b>3.600.000,00</b> |        | <b>417.960,00</b> |    | <b>0,00</b> |     | 1.440.000,00 | <b>0,00</b> | <b>417.960,00</b> |

Fonte: Autor

**Tabela 10**

| LUCRO PRESUMIDO |                     |      |                            |            |                   |                   |
|-----------------|---------------------|------|----------------------------|------------|-------------------|-------------------|
| MÊS             | FATURAMENTO (R\$)   | %    | TRIBUTOS<br>FEDERAIS (R\$) | INSS (R\$) | ICMS (R\$)        | TOTAL (R\$)       |
| JANEIRO         | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00                  | 4.170,00   | 30.600,00         | 52.560,00         |
| FEVEREIRO       | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00                  | 4.170,00   | 30.600,00         | 52.560,00         |
| MARÇO           | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00                  | 4.170,00   | 30.600,00         | 52.560,00         |
| ABRIL           | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00                  | 4.170,00   | 30.600,00         | 52.560,00         |
| MAIO            | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00                  | 4.170,00   | 30.600,00         | 52.560,00         |
| JUNHO           | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00                  | 4.170,00   | 30.600,00         | 52.560,00         |
| JULHO           | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00                  | 4.170,00   | 30.600,00         | 52.560,00         |
| AGOSTO          | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00                  | 4.170,00   | 30.600,00         | 52.560,00         |
| SETEMBRO        | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00                  | 4.170,00   | 30.600,00         | 52.560,00         |
| OUTUBRO         | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00                  | 4.170,00   | 30.600,00         | 52.560,00         |
| NOVEMBRO        | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00                  | 4.170,00   | 30.600,00         | 52.560,00         |
| DEZEMBRO        | 300.000,00          | 5,93 | 17.790,00                  | 4.170,00   | 30.600,00         | 52.560,00         |
| <b>TOTAL</b>    | <b>3.600.000,00</b> |      | <b>213.480,00</b>          | 50.040,00  | <b>367.200,00</b> | <b>630.720,00</b> |

Fonte: Autor (2012)

|                  |            |
|------------------|------------|
| <b>SIMPLES</b>   | 417.960,00 |
| <b>PRESUMIDO</b> | 630.720,00 |
| <b>DIFERENÇA</b> | 212.760,00 |

A necessidade de reduzir os custo de aquisição das mercadorias e de possuir funcionários, fizeram a opção pelo Simples Nacional ser a mais econômica em relação a tributação pelo Lucro presumido em mais de R\$ 200.000,00 anuais. Pelo fato da empresa optante do Simples, nesta simulação, não ter o ICMS para compor o saldo final do imposto a recolher e ser isenta da previdência patronal, a tornaram, claramente o melhor sistema de apuração tributária.

## 8 CONCLUSÃO

Em um país com elevada carga tributária, como a existente no Brasil, exige das empresas, de um modo geral, que estas procurem meios de diminuir estes custos e consequentemente se tornem sempre cada vez mais competitivas. Deste modo, ficou demonstrado, neste trabalho, que os empreendimentos, notadamente os de menor força econômica, precisam fazer um estudo sobre seus indicadores financeiros antes de decidir por qual regime tributário seguir.

Para fins de demonstração, foram utilizadas informações de uma empresa comercial, que embora seja fictícia, não foge da realidade de um empreendimento do mesmo segmento. E a partir destes valores, foram simuladas situações nas quais puderam ser comprovadas, de maneira nítida, o melhor regime tributário.

Observou-se neste artigo, a real necessidade de um planejamento tributário como ferramenta de apoio as tomadas de decisões das empresas, notadamente as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, uma vez que estas, por poderem optar pelo Simples Nacional, não devem ingressar neste regime sem que antes observem sua realidade e se será vantajoso, ou não em detrimento de outro sistema de tributação, como ficou evidenciado em alguns situações simuladas deste estudo.

O objetivo desta obra em nenhum momento foi a de diminuir os avanços trazidos pelo Simples Nacional ou Super Simples, pelo contrário, é sabido a sua importância para as empresas e para o país também, mas sim a de focar no planejamento a cima de tudo, e diante dos resultados obtidos, a meta foi alcançada, já que foi comprovado através da análise e simulação dos indicadores, que uma entidade, enquadrada em um regime de tributação, poderá diminuir os seus custos anuais de impostos, se optar por exemplo, pela apuração no Lucro Presumido.

## 9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

BRASIL, **Lei Complementar Nº 123, 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

BRASIL, **Lei Complementar Nº 127, 14 de agosto de 2007**. Altera o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

BRASIL, **Lei Complementar Nº 128, 19 de dezembro de 2008**. Altera o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

BRASIL, **Lei Complementar Nº 133, 28 de dezembro de 2009**. Altera o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

BRASIL, **Lei Complementar Nº 139, 10 de novembro de 2011**. Altera o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

BRASIL, **Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99** (Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999). Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Quaisquer Natureza).

OLIVEIRA, Luís Martins de; CHIEREGATO, Renato; PEREZ JUNIOR, José Hernandez; GOMES, Marliete Bezerra. **Manual de contabilidade tributária**. 8. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Determinação do Lucro Presumido**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIPJ/2000/Orientacoes/DeterminacaoLucroPresumido.htm>>. Acesso em 28 de setembro de 2012

SEBRAE. **Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas**. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/customizado/lei-geral/lei-geral/simples-nacional>>. Acesso em 11 de outubro de 2012.

SOMMA, Giovana Mattioli; BASSOLI, Marlene Kempfer. Planejamento tributário: análise entre o simples nacional e o lucro presumido. Revista de Direito Público, Londrina, v.5, n.2, p. 221-232, ago. 2010.

ZANELLO, Cristina. **Planejamento tributário sob um novo enfoque**. Revista Tributária e de Finanças Públicas, v.83, n.16, p.86-97, Nov./ Dez., 2008.